



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1211 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº104/2020.....	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020	6
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020.....	8



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 104/2020

DECRETO Nº 104/2020
DATA: 02/04/2020

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 065 de 22 de março de 2020 e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E;

Considerando, a necessidade de garantir o Direito Constitucional aos cidadãos cambirenses mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Federal;

Considerando, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19 no Estado do Paraná e suas alterações;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS – COVID19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19 no Estado do Paraná;

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 05 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade (obrigação) das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei 13.979 de 06 fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - O Artigo 1º do Decreto nº 065, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Situação de Calamidade Pública no Município de Cambira, ficando autorizado o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades econômicas abaixo relacionadas, tendo como parâmetro legal o Decreto Federal nº 10.288/2020 (define serviços e comércio essenciais) e os Decretos Estaduais nº 4.301/2020 e 4.317/2020 (adota medidas preventivas e normativas de enfrentamento ao COVID19):

- I. assistência médica hospitalar:
 - a. Farmácias;
 - b. Laboratórios;
 - c. Unidade de Saúde.
- II. Produção, distribuição e comercialização de **alimentos** para uso humano inclusive na modalidade de entrega a domicílio – **delivery** (supermercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, lojas de conveniência, restaurantes e demais lojas de produtos e alimentícios);
- III. **Agropecuárias** para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal e pet shops;
- IV. Transporte coletivo, serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- V. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- VI. transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo recicláveis, hospitalares;
- VII. oficinas de reparação de veículos, serviços de guincho e borracharia;
- VIII. coleta e tratamento de lixo;
- IX. hotel, motel e pousada;
- X. segurança privada;
- XI. transporte e entrega de cargas em geral;
- XII. serviço postal;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- XIII.** compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas eletrônicas, outros serviços não presenciais de instituições financeiras e lotéricas;
- XIV.** setores industriais e da construção civil e loja de materiais para construção;
- XV.** serviços de captação, tratamento e distribuição de água;
- XVI.** serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XVII.** Iluminação pública;
- XVIII.** distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIX.** Vigilância e certificação sanitárias;
- XX.** Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXI.** Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXII.** vigilância agropecuária;
- XXIII.** transporte de numerários;
- XXIV.** igrejas e atividades religiosas (observando as determinações do Ministério da Saúde e da Diocese);
- XXV.** serviços autônomos individuais (encanador, pedreiro, eletricista, jardineiro e outros);
- XXVI.** serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotor terrestre;
- XXVII.** Cartório Civil.

Parágrafo primeiro: os proprietários e responsáveis pelas empresas, deverão sob sua responsabilidade, adotarem em complemento as medidas constantes dos Decretos e Leis mencionados nos CONSIDERANDO acima e nos Decretos Municipais nº 059, 064 e 065/2020, as seguintes precauções:

a) ocupação máxima por metro quadrado, conforme abaixo:

- > os estabelecimentos com área de até 20m², fica limitado a permanência de até 03 (três) clientes;
- > estabelecimentos com área acima de 20m² fica limitado a permanência de até 01 (um) cliente para cada 10m².

b) quando necessário, organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m² entre as pessoas;

c) utilizar e fazer utilizar itens de segurança fornecidos pelos proprietários quando realizarem atendimento direto aos clientes (mascara, luvas, etc);

d) os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos inatural, deverão fazê-lo com o uso de luvas;



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

e) manter um local adequado para assepsia e higienização de clientes e objetos de uso comum;

Parágrafo segundo: sempre que possível utilizar sistema de atendimento disque entrega e delivery;

Parágrafo terceiro: As atividades comerciais e serviços previstos no artigo 1º deste Decreto, passam a vigorar a partir de 02/04/2020, em horário de funcionamento normal.

Parágrafo quarto: O funcionamento dos restaurantes, citado no inciso II deste artigo, deverá ocorrer com sua capacidade restrita a 30% (trinta por cento) dos lugares existentes.

Parágrafo quinto: RECOMENDA-SE que as indústrias e os comércios garantam a permanência dos empregados com 60 anos ou mais e aqueles que fazem parte do grupo de risco em suas casas conforme definição do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Permanece proibido o funcionamento dos demais serviços não considerados essenciais e:

- a) aglomeração de pessoas em vias pública;
- b) comércio ambulante de qualquer gênero alimentício e produtos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, **mantidas as demais disposições dos Decretos nº 059, 064 e 065/2020.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira aos 02 dias do mês de Abril do ano de 2020.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, consubstanciado na ata de abertura e julgamento das propostas, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Pregão, aberto através do Edital de Pregão Presencial nº 012/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS

PARTICIPANTE HABILITADO: MK SCHITICOSKI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.426.221/0001-14, com sede a RUA COLMÉIA, nº 237 , JARDIM ALVORADA, CAMPO MOURÃO – PR.

PARTICIPANTE HABILITADO: P. C. LOPES MARCELINO, inscrita no CNPJ sob nº 21.486.805/0001-67, com sede a AVENIDA CURITIBA, nº 423, CENTRO, SÃO JOÃO DO IVAI – PR.

PARTICIPANTE HABILITADO: MAGNUM IND. E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.358.329/0001-45, com sede a RUA PERIMETRAL BALTAZAR ANTONIO DE OLIVEIRA, nº 820, JARDIM PROGRESSO I, PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PR.

PARTICIPANTE HABILITADO: SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.611.754/0001-39, com sede a RUA NHAMBU, nº 138 B, CENTRO, ARAPONGAS – PR.

PARTICIPANTE HABILITADO: K.R.BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.947.401/0001-40, com sede a RUA DR. CLEMENTINO S. PUPPI, nº 273, CENTRO, JANDAIA DO SUL – PR.

PROPONENTE / CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Valor Total
MK SCHITICOSKI – ME	R\$ 3.578,00
P. C. LOPES MARCELINO	R\$ 6.845,00
MAGNUM IND. E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI-EPP	R\$ 12.194,00
SUPERBALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO	R\$ 18.395,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1211 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LTDA	
K.R.BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	R\$ 21.400,00

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, ata e demais ditames emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Departamento Jurídico, homologo e adjudico as Empresas, acima qualificadas, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira, 01 de Abril de 2020

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/2020
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

A Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, do tipo menor preço, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS PARA AUTARQUIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA POR MEIO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÕES E NUTRIÇÃO (FAN), teve a data de abertura das Propostas Comerciais prorrogada para às 10:00 horas do dia 13 de abril de 2020.

Os demais termos do Edital permanecem inalterados.

Cambira, 01 de abril de 2020.

**Everson Roberto de Souza Benedetti
PREGOEIRO**

**Emerson Toledo Pires
PREFEITO MUNICIPAL**

